

1- AUT- 280/26
1- PROJ- 333/26

MESA DIRETORA



LEI Nº 6.513

Em 15 de dezembro de 2016.

**EMENTA: FIXAS OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a
Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a
seguinte*

LEI:

Art. 1º - De acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 9.319/2010, em concordância com a alínea "e", do inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, os Subsídios dos Vereadores do Município de Campina Grande ficam estabelecidos em R\$ 15.193,20 (quinze mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande fica estabelecido em R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo observado de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os agentes políticos referidos no Artigo 1º desta Lei, em seu caput e § 1º, perceberão 13 (treze) parcelas dos respectivos subsídios estabelecidos nos dispositivos supracitados.

§ 1º - A décima terceira parte do subsídio será paga no mês de dezembro, em valor proporcional ao período em que o agente político está no exercício do mandato.

30
✓



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

§ 2º - A partir do mês de junho o agente político pode requerer a antecipação proporcional do valor da décima terceira parcela do subsídio.

§ 3º - O deferimento do pedido de antecipação fica a critério da Presidência, condicionado também a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Presidente